

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E XXXXXX, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.422.351-XX, residente e domiciliado em Brasília - DF e por sua Diretora de Engenharia e Obras **SIRLEI APARECIDA DA GUIA**, brasileira, divorciada, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº XXX.640.831-XX, residente e domiciliada em Goiânia – GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.000.000-XX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Processo nº 202500031005933, bem como ao Procedimento Licitatório nº 005/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, realizado de acordo com: a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S.A. – RILCC/AGEHAB e, no que couber, a Lei Estadual 17.928/2012.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RETOMADA E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 28 (VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE EDÉIA - GOIÁS, DE ACORDO COM OS PROJETOS ELABORADOS PELA AGEHAB, PROJETO BÁSICO E NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, sob regime de empreitada por preço unitário**, de acordo com o **PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS**, nos termos e condições estabelecidos no Procedimento Licitatório nº 000/2025 e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela AGEHAB.

2.2. Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) o Edital nº 000/2025 e seus anexos (ID xxxxxxxx);
- b) Projeto Básico e seus anexos (ID xxxxxxxx);
- c) Matriz de Riscos (ID xxxxxx).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$** (.....), conforme Proposta de Preços datada de/...../2025.

3.2. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data da elaboração do orçamento estimativo do edital, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

3.2.1. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V \times I Io, \text{ onde:}$$

M: Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V: Valor inicial das parcelas remanescentes.

I: Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da elaboração do orçamento estimativo de referência apresentado no edital.

Io: Índice referente ao mês da data da elaboração do orçamento estimativo de referência apresentado no edital.

3.3. Conforme art. 141 e §4º do art. 150 do RILCC, o reajuste deverá ser feito por apostilamento, momento em que caberá a AGEHAB aferir se houve atraso de execução na obra por culpa exclusiva da contratada, uma vez que nesses casos, não fará jus a qualquer recomposição de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos financeiros disponibilizados para custear a contratação desses serviços deverão ser provenientes do **Programa MORADIA COMO BASE DA CIDADANIA, Ação I – Morar Bem Goiás, de acordo com o Art. 2º-A da Lei Nº 14.469/2003 e do Decreto Nº 6.883/2009.**

4.2. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº **xxxxxx** - elemento de despesa nº **xxxxxx** (Fonte **xxxxxx**), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº. **xxxxxx**, de **xx/xx/xx** (**xxxxxx**).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão executados obedecendo às especificações técnicas de projeto, aos serviços existentes na planilha orçamentária e o estabelecido no cronograma físico financeiro Anexo VI (77326354) do projeto básico.

5.1.1. Para medição deverá ser considerado apenas o serviço concluído na unidade habitacional.

5.1.2. Os serviços referentes à administração local da obra deverão ser medidos e pagos de forma proporcional ao percentual de execução física da obra.

5.1.3. Os serviços executados no mês vigente serão medidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, portanto a medição dos serviços executados será mensal e deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO. Caso a contratada adiante a execução de serviços e justifique medições intermediárias, pode ser realizada, desde aprovada pela FISCALIZAÇÃO, devendo atender ao item 9.1 e os demais descritos no Projeto Básico.

5.2. O GESTOR DO CONTRATO solicitará a CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal.

5.3. A Nota Fiscal só poderá ser emitida após a conferência, pelo GESTOR DO CONTRATO, dos documentos abaixo relacionados, bem como do Relatório de Medição emitido pela FISCALIZAÇÃO, Planilha de Levantamento de Serviços e Boletim de Medição.

5.3.1. Prova de regularidade relativa à Tributos Federais (Dívida Ativa da União e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS).

5.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

5.3.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

- 5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).
- 5.3.5. Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, referente ao período da medição e/ou mês anterior, ou Declaração, quando tratar de serviços prestados pessoalmente por sócio da CONTRATADA.
- 5.3.6. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes aos serviços contratados.
- 5.3.7. Cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço com a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas.
- 5.3.8. Cópia do Termo de Rescisão dos empregados que estavam alocados no serviço com a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas.
- 5.3.9. Cópia da Guia de Recolhimento de Previdência Social (Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF) quitado, em consonância com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb.
- 5.3.9.1. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF, devendo ser apresentado apenas a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb.
- 5.3.10. Cópia do registro de ponto dos funcionários da obra.
- 5.3.11. Diário de Obras referente ao período da execução dos serviços, devidamente assinado pelas partes.
- 5.3.12. Relatório de ensaios laboratoriais com a respectiva ART, para a medição que couber.
- 5.3.13. Dispensa ou licença ambiental da jazida e do local de descarte do material utilizado para a execução do serviço, para a medição que couber.
- 5.3.14. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contratado, a FISCALIZAÇÃO discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
- 5.3.15. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, conforme prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, submetendo os serviços rejeitados a nova verificação. Até que sejam sanadas as irregularidades pela CONTRATADA e aceitas as correções pela FISCALIZAÇÃO, não estará autorizada a emissão de documentos de cobrança.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 5.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5. A Nota Fiscal que deverá ser eletrônica, com a data de emissão, quando liberada pelo departamento de gestão de contratos da AGEHAB, deverá ser enviada via e-mail corporativo do gestor do contrato, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS e do Imposto de Renda, observando a legislação tributária e o enquadramento tributário da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O prazo para execução e conclusão das 28 (vinte e oito) unidades habitacionais é de **08 (oito) meses**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil posterior a data de emissão da Ordem de Serviço pela AGEHAB, respeitado o cronograma físico-financeiro da obra.
- 6.1.1. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.
- 6.2. A AGEHAB se reserva o direito de emitir Ordem de Serviço parcial, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício, devendo o cronograma físico-financeiro da obra ser readequado à mesma.
- 6.3. Os prazos para recebimento provisório, recebimento provisório parcial (caso aplicável) e recebimento definitivo será de acordo com o documento intitulado "Procedimentos e Padronização para Recebimento das Obras da AGEHAB", vigente e atualizações que se fizerem necessárias, constante no Anexo VII (77326430) do projeto básico.

- 6.4. O prazo de vigência do contrato será de **14 (quatorze) meses** contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 6.5. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos, podendo ser prorrogados nos termos do art. 140, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- 6.6. Quando o atraso decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da AGEHAB, aplicando-se à contratada, nestes casos, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGEHAB

- 7.1. Fornecimento de documentos relacionados ao objeto deste Projeto Básico:
- 7.1.1. Peças técnicas contendo: projetos executivos de arquitetura e complementares da unidade habitacional, projeto de passeio público, memoriais descritivos e especificações técnicas.
- 7.1.2. Laudos e relatórios técnicos quanto à situação atual da obra, contidos no Anexo XI (77326869) levantamento fotográfico da fiscalização e Anexo I Planilha Levantamento Fiscalização retomada Edéia (77325792) e do Anexo V - TAC 2022 nº 202203000152 e aditivos (77326226), do projeto básico.
- 7.1.3. Relatório de sondagem e percolação, Anexo IX - ART Sondagem e Percolação Edéia (77326641), do projeto básico.
- 7.1.4. Anexo III PB - ORCAMENTO EDITÁVEL RETOMADA EDÉIA (77326044).
- 7.1.5. Documentos complementares à contratação, relacionados aos lotes (parcela de terreno) e seus respectivos loteamentos/parcelamentos onde as unidades habitacionais estão construídas, formalizados mediante TAC nº 202203000152 e seus aditivos, entre o município de Edéia GO e a AGEHAB, do projeto básico.
- 7.1.5.1. Documentos jurídicos relacionados a regularização do loteamento/parcelamento, junto ao cartório de registro de imóveis, em destaque a certidão de matrícula, Anexo XII do projeto básico- Certidões de inteiro teor - (77326960) - Titularidade do município.
- 7.1.5.2. Anexo XX PB - DECLARAÇÃO DA SANEAGO (77328073).
- 7.1.5.3. Anexo XVIII PB - DISPENSA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS (77327800).
- 7.1.5.4. Anexo XXIX PB - DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO (77464267)
- 7.1.5.5. Anexo XIX PB - DECLARAÇÃO ENEL (77327954).
- 7.1.5.6. Anexo XXX PB - LEI MUNICIPAL 290/1997 - CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (77329607).
- 7.2. Trazer facilidades à empresa selecionada junto à órgãos públicos estaduais e municipais.
- 7.3. Realizar inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, fiscalizar os cadernos de encargos, especificações, cronogramas das obras, diário de obra, resultados de ensaios de controle tecnológico, verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, com observância das condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho vigentes.
- 7.4. Realizar o pagamento dos serviços respeitando as condições pactuadas em contrato.
- 7.5. Promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.6. Oficiar aos Órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Realizar a mobilização da obra, devendo conter: placa de obra, canteiro de obra, instalações provisórias, mobilização de equipamentos e de pessoal no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço para a execução do objeto.
- 8.1.1. O prazo de mobilização está compreendido dentro do prazo de execução da obra.
- 8.2. Realizar a obra de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico, assumindo integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com:

- 8.2.1. As diretrizes e especificações mínimas das Normas Técnicas Brasileiras, inclusive as relacionadas nas NBR 15.575/2013 e NBR 9.050/2004, ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior.
- 8.2.2. Recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO da AGEHAB e das concessionárias/órgãos locais, sempre que houver.
- 8.3. Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução da obra.
- 8.4. Manter quantitativo de profissional técnico compatível com orçamento apresentado.
- 8.4.1. Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico no local da obra, bem como o mestre de obra, almoxarife, apontador, administrador de obras civis, técnico de segurança do trabalho e vigia noturno e diurno para acompanhar a execução da obra, respeitando no mínimo o quantitativo estimado na planilha orçamentária contratual.
- 8.4.2. Apresentar ART/RRT de execução da obra, devidamente registrada no CREA/CAU e quitada.
- 8.5. Providenciar o cadastro nacional de obras (CNO), substituto do cadastro específico do INSS (CEI), que especifica a matrícula da respectiva obra, e no qual a AGEHAB deverá constar expressamente como CONTRATANTE, em campo específico.
- 8.6. Obter as licenças necessárias à realização dos serviços, ou a revalidação das mesmas, assim como emolumentos legais prescritos por lei, quando necessário.
- 8.7. Realizar demolições/remoções/limpeza de resíduos que se façam necessários, dando a destinação correta, respeitando as legislações ambientais vigentes.
- 8.8. Realizar, caso necessário e autorizado formalmente pela AGEHAB, sondagens e ensaios de percolação no terreno para reconhecimento do subsolo, os locais da área ser implantadas as unidades habitacionais, indicados no projeto fornecido pela AGEHAB. Os respectivos serviços e relatórios devem ser executados por empresa e profissionais especializados e ART específica, conforme normas NBR 8036/1983, NBR 6484/2001. Após a execução os relatórios devem ser enviados formalmente a fiscalização da AGEHAB no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, informando de forma rastreável o lote, quadra com fotos georreferenciadas e datadas.
- 8.9. Realizar ensaios de caracterização do solo da jazida de importação de material para aterro e ensaios de compactação do terreno durante a execução do aterro acompanhado por empresa especializada com ART específica de acordo com as de normas técnicas, projetos e orçamentos. Os laudos dos ensaios do material de jazida licenciada e ensaios de compactação dos serviços de patamarização devem informar o local georreferenciado com fotos datadas da execução dos serviços e deveram ser enviados formalmente a fiscalização da AGEHAB no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos após sua execução.
- 8.10. OS ensaios de caracterização do concreto (slump, Fck), devem ser executados por empresa especializada com ART específica, atendendo as normas técnicas, projetos e orçamentos. Os corpos de prova dos concretos devem ser rompidos obrigatoriamente aos 7 (sete) e aos 28 (vinte e oito dias) após sua moldagem e enviados formalmente a fiscalização da AGEHAB no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, acompanhados com laudos informando de forma rastreável o lote, quadra e as peças concretadas, conforme normas técnicas pertinentes.
- 8.11. A contratada será responsável pela mão de obra, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo fornecimento de materiais de construção, de equipamentos (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, entre outros), ferramentas em geral, equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução da obra.
- 8.11.1. O quantitativo a ser locado em cada obra de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- 8.11.2. Os empregados deverão trabalhar uniformizados e munidos dos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e em acordo com a Norma Regulamentadora (NR-06).
- 8.12. Manter atualizados, a qualquer época, o PCMSO, PPRA/PGR e PCMAT, quando necessário, dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-01, 07, 09 e 18).
- 8.13. Anotar no diário de obras, ou documento equivalente aceito pela fiscalização da AGEHAB, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer das obras ou serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências, etc.
- 8.13.1. O diário de obras deverá estar sempre atualizado e disponível na obra, bem como as anotações de responsabilidade técnica, projetos e demais documentos técnicos da obra.

- 8.13.2. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, as contratadas deverão recorrer aos diários de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.
- 8.13.3. É imprescindível a assinatura de ambas as partes no diário de obras, na figura de seus respectivos responsáveis técnicos, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato nele relatado.
- 8.14. Propiciar, no local de execução das obras/serviços os meios e as condições necessários para que a AGEHAB, assim como concessionárias e órgãos competentes, possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo.
- 8.15. Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB.
- 8.16. Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras.
- 8.16.1. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições, correções, reparos ou reformas que se fizerem necessárias.
- 8.17. Realizar a guarda, monitoramento, manutenção e conservação das unidades habitacionais bem como a guarda sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas até a AGEHAB emitir o Termo de Recebimento Definitivo da obra e ser efetivada a entrega das unidades habitacionais aos respectivos beneficiários.
- 8.18. Caso aplicável, realizar a subcontratação dos serviços apresentados conforme disposto no item 18.
- 8.19. Emitida a medição, devidamente aprovada, a contratada deverá apresentar à AGEHAB a Nota Fiscal correspondente ao valor medido.
- 8.20. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.
- 8.21. Efetuar o controle tecnológico dos elementos utilizados na construção das unidades habitacionais, conforme normas técnicas brasileiras, sempre que se fizer necessário.
- 8.22. Diante de documentos técnicos com informações divergentes apresentados pela AGEHAB, a empresa contratada deverá solicitar por e-mail à FISCALIZAÇÃO a verificação de qual prevalecerá.
- 8.23. Realizar o "*as built*" dos projetos e estes deverão estar em acordo com a obra e serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais e equipamentos induzidos, alterados ou modificados durante os trabalhos.
- 8.23.1. Os projetos deverão ser aprovados junto as concessionárias responsáveis, quando houver necessidade.
- 8.23.2. Mudanças na execução de serviços em relação aos projetos fornecidos pela AGEHAB, devem ser solicitadas via ofício com justificativa técnica e protocolado na AGEHAB, antes de sua execução, sob risco de refazimento as custas da CONTRATADA.
- 8.23.3. Apresentar a ART/RRT dos profissionais envolvidos, devidamente registrada no CREA/CAU e quitada pela empresa contratada.
- 8.24. Proceder ao final das obras, a recomposição do terreno, demolição das construções provisórias, limpeza do terreno, remoção do material inútil e retirada do pessoal.
- 8.25. Realizar os serviços relacionados a regularização e entrega das unidades habitacionais à AGEHAB e ao beneficiário final, tais como:
- 8.25.1. Preparar as instalações no imóvel para receber as ligações de energia, de água e, quando for o caso, de esgoto, de acordo com as exigências e procedimentos das respectivas concessionárias, em conjunto com a prefeitura municipal.
- 8.25.2. Carta "habite-se" emitida pela prefeitura municipal.
- 8.25.3. Certidão negativa de débitos previdenciários específica (CND INSS no CNO/CEI da obra) para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a ser realizado pela prefeitura municipal.
- 8.25.4. Manual do Usuário conforme modelo disponibilizado pela AGEHAB.

8.25.5. *Os documentos citados nos itens 8.25 são necessários para o pagamento final do contrato e a não apresentação dos mesmos configura irregularidade na execução contratual.*

8.26. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme disposto no inciso IX do Art. 69 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.27. Nos termos da Lei nº 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

8.28. Autorizar a AGEHAB a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A GESTÃO e a FISCALIZAÇÃO de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por empregados especialmente designados, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições do Art. 163 do RILCC da AGEHAB, bem como as disposições dos Art. 51 a Art. 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, e ainda as previstas na Instrução Normativa da AGEHAB nº 16, de 30 de março de 2022 e atualizações posteriores.

9.2. A AGEHAB exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo para esse fim, designar prepostos para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da AGEHAB.

9.3. A FISCALIZAÇÃO poderá realizar inspeções periódicas dos serviços, a fim de verificar a sua execução de acordo com os projetos, normas vigentes, especificações, cronograma e fiscalizar o diário de obra.

9.4. A FISCALIZAÇÃO poderá realizar vistorias para verificação da quantidade, qualidade e aceitabilidade da prestação dos serviços, dos materiais e das técnicas, na ocasião da contratação e sempre que necessário.

9.5. FISCALIZAÇÃO deverá, mediante solicitação por escrito, exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços, caso identifique a ausência do profissional responsável.

9.6. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento e desde que achar necessário, mediante manifestação por escrito, solicitar à CONTRATADA a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços objeto do contrato.

9.7. A FISCALIZAÇÃO notificará, por escrito, à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços contratados, para que seja reparado ou corrigido, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria.

9.8. A FISCALIZAÇÃO deverá recusar materiais ou equipamentos da má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada do canteiro de obras, mediante manifestação por escrito. Todos materiais devem atender as especificações e equivalências técnicas informadas em projetos, orçamentos e memoriais fornecidos pela AGEHAB. Antes de serem adquiridos pela CONTRATADA, devem ser formalmente aprovados pela fiscalização antes de sua aquisição e registrado em diários de obra, sob pena de serem recusados a utilização. A solicitação de aprovação deve ser protocolada na AGEHAB, informando o fabricante e as especificações técnicas do produto, laudos e demais informações necessárias, garantindo a qualidade exigida e o valor pago por essa Agência.

9.9. FISCALIZAÇÃO poderá suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais.

9.10. A FISCALIZAÇÃO deverá comunicar a CONTRATADA sobre o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas em contrato, através da manifestação formal.

9.11. A FISCALIZAÇÃO acompanhará, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 9.12. O GESTOR DO CONTRATO enviará a Ordem de Serviço, devidamente assinada, a CONTRATADA para que esta inicie a execução do objeto.
- 9.13. O GESTOR DO CONTRATO verificará o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e adotará as medidas cabíveis em caso do seu não cumprimento.
- 9.13.1. O GESTOR DO CONTRATO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no Art. 165 do RILCC da AGEHAB.
- 9.14. O GESTOR DO CONTRATO solicitará à CONTRATADA a documentação necessária para viabilizar o pagamento dos serviços executados.
- 9.15. O GESTOR DO CONTRATO realizará a conferência da documentação apresentada pela CONTRATADA e solicitará o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato.
- 9.16. O GESTOR DO CONTRATO deverá oficiar aos Órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.17. As informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto e ao contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, serão prestados pelo FISCAL e pelo GESTOR do contrato, cada um no âmbito de suas atribuições.
- 9.18. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 9.18.1. A FISCALIZAÇÃO tratada nesse item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da AGEHAB ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 9.19. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.
- 9.20. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da AGEHAB, conforme disposto nos Art. 171 do RILCC da AGEHAB.
- 9.21. Findo o prazo de execução do objeto de cada contrato e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o FISCAL e o GESTOR DO CONTRATO, cada um com suas atribuições, comunicarão o fato à autoridade da AGEHAB através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Havendo a constatação do descumprimento contratual e/ou conduta ilícita praticada pela contratada, a mesma poderá sofrer sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB, arts. 173 a 180), nas instruções normativas da AGEHAB, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- 10.2. A AGEHAB ao avaliar a aplicação de sanções à contratada, deverá atentar para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ainda em sua análise, ao considerar a conduta, deverá ponderar de forma parcimoniosa sobre as seguintes perspectivas: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; os agravantes e atenuantes; os danos produzidos para a administração e o comprometimento da implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade de acordo com a Lei 20.489 de 2019.
- 10.3. Ficará sujeita às sanções administrativas a contratada que:
- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - b) não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - c) fraudar ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - e) der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
 - f) não cumprir as obrigações contratualmente pactuadas;

g) não cumprir as exigências previstas na Lei Estadual nº 20.489/2019, quando aplicável;

10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento e/ou pelo cometimento de quaisquer infrações, inclusive as previstas no RILCC da AGEHAB, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.4.1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA:** sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para suscitar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou terceiros, por ser de natureza leve.

10.4.1.1. Parágrafo Único - A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

10.4.2. **MULTA MORATÓRIA:** sempre que ficar comprovado que a contratada não cumpriu os prazos de execução do objeto, ou praticou qualquer das condutas ilícitas previstas no item 28.3 deste instrumento, e no RILCC da AGEHAB. Para tanto, aplica-se os seguintes percentuais:

10.4.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, até o décimo quinto dia de atraso.

10.4.2.2. 0,3% (três décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia, a critério da AGEHAB, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.4.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

10.4.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a AGEHAB a promover a rescisão do contrato;

10.4.2.5. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2 % ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 02

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; (ex: não fornecimento de EPIs e/ou não fiscalização do uso dos EPIs)	05
2	Descumprimento de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais,	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	04

4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
11	Deixar de manter responsável técnico nas obras, devidamente inscrito no CREA	02

10.4.3. **MULTA COMPENSATÓRIA:** poderá ser aplicada sempre que a conduta ilícita praticada pela contratada, for a inexecução parcial ou total que enseje prejuízos a terceiros ou a AGEHAB, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.4.3.1. Para a inexecução parcial, a multa deverá ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, limitada até o percentual de 5% (dez por cento).

10.4.3.2. Para a inexecução total, a multa deverá ser calculada sobre o valor do contrato, limitada até o percentual de 10% (dez por cento).

10.4.4. **SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A AGEHAB:** por até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos a AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

10.4.4.1. Estendem-se os efeitos da sanção de “suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração”, conforme art. 83, inciso III, da Lei 13.303/2016, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados que tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) não demonstrado possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- h) criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- i) obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

j) manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

k) dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

10.4.4.2. Diante do caso concreto será avaliada a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, para a aplicação da suspensão que poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses) ou grave (de 13 a 24 meses).

10.4.4.3. aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5. DAS REGRAS GERAIS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

10.5.1. Da decisão que entender pela aplicação de penalidade à contratada caberá Recurso, na forma prevista no inciso VI, do art. 183, RILCC da AGEHAB.

10.5.2. O procedimento de aplicação de qualquer penalidade seguirá o rito previsto nos arts. 181 ao 184, RILCC da AGEHAB, instrumento que regula o “O procedimento para a aplicação de sanções na fase licitatória e contratual no âmbito da AGEHAB”, bem como observará o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

10.5.4. A defesa do Contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (art. 83, § 2.º da Lei 13.303/2016).

10.5.5. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a contratante poderá cobrar o valor remanescente administrativamente e/ou judicialmente.

10.5.7. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

10.5.8. Aplicam-se às licitações e contratos regidos pela Lei 13.303/2016 às normas de direito penal contidas No Código Penal Brasileiro, no que couber.

10.5.9. As sanções de multa previstas poderão ser aplicadas à contratada juntamente com outras penalidades, além de poderem ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada.

10.5.10. Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do contrato, este poderá ser rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da AGEHAB, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.5.11. O somatório de todas as multas pecuniárias aplicadas para o contratado não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

10.5.12. As multas, após regular processo administrativo, deverão ser recolhidas nos prazos que a AGEHAB determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial, ou então serão descontadas da garantia prestada pela contratada.

10.5.13. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGEHAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5.14. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIAL CONTRATUAL

11.1. A contratada deverá apresentar à AGEHAB a garantia da execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 136 do RILCC da AGEHAB, a saber:

11.1.1. Caução em dinheiro.

11.1.2. Seguro garantia.

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3. A garantia contratual deverá estar vigente, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, enquanto não for emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

11.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - O descumprimento de obrigações contratuais;
- II - A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.
- III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.4. **A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

- I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 12.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.5 será de 90 (noventa) dias.

12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

12.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I - Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios dos §§ 1º a 8º, do Art.81, da Lei federal nº 13.303/16, bem como os Artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

13.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso, particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no item 13.2.

13.5. No caso da supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade e de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.6. A criação, a alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, como comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou sociedade de economia mista deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico – financeiro inicial.

13.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentária suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila dispensada a celebração de aditamento.

13.9. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo das partes:

13.9.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

13.9.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.9.3. Quando conveniente a substituição da garantia da execução;

13.9.4. Quando necessária a modificação do regime de execução de obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

13.9.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço.

13.9.6. Para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.10. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de risco, como de responsabilidade da contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços contratados, após concluídos, serão recebidos conforme procedimento estabelecido no Anexo VII (77326430) do projeto básico, no que couber e nas condições descritas abaixo.

14.2. Provisoriamente, pela FISCALIZAÇÃO, em conjunto com a CONTRATADA, mediante o Termo de Recebimento Provisório, assinados pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do Art. 161, letra "a" do RILCC da AGEHAB.

14.2.1. O fiscal do contrato realizará vistoria juntamente com o responsável técnico da contratada e emitirá um relatório de vistoria (*check list* com relatório fotográfico), e havendo pendência, a contratante irá notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder nova vistoria para comprovação do saneamento das irregularidades.

14.2.2. A contratada deverá sanar as irregularidades e protocolar os projetos *as built* para todos os serviços executados, com as respectivas ARTs, devidamente registradas/quitadas no CREA e/ou CAU, o *databook* e o manual do usuário.

14.2.3. O fiscal do contrato após aprovação dos documentos constantes acima, comunicará ao gestor do contrato que a obra está em condições de ser recebida, para posterior emissão do Termo de Recebimento Provisório.

14.2.3.1. Não havendo pendência contratual e de infraestrutura, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

14.2.3.2. Quando do recebimento provisório houver pendência apenas referente a execução da infraestrutura básica pelo município, a critério e conveniência da AGEHAB, poderá ser acrescido ao contrato o serviço de vigilância para obra até que ocorra o seu recebimento definitivo, limitado ao prazo máximo estabelecido no inciso I.b) e §4º do art. 161 do RILCC, observando as disposições e os limites legais dispostos no art. 142 do RILCC.

14.2.3.3. Para os casos em que houver apenas pendência de infraestrutura, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório Parcial a partir do qual a contratada deverá executar os serviços de Vigilância Final de Obra até o recebimento definitivo da obra.

14.2.4. Decorridos o prazo do Termo de Recebimento Provisório e após as correções das anormalidades, porventura verificadas, o objeto será recebido definitivamente.

14.2.4.1. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido pela FISCALIZAÇÃO, após a conclusão da obra, desde que a mesma tenha sido aprovada sem restrições, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contado da comunicação escrita da CONTRATADA, dentro dos termos do Art. 161, letra "b" do RILCC da AGEHAB.

14.3. Caso o habite-se não seja liberado pelo município, em decorrência da falta de infraestrutura, água e/ou energia, onde for acordado que estes são de responsabilidade da AGEHAB, não haverá retenção de pagamento da construtora.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

14.5. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar os serviços concluídos adequadamente, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

14.6. Os prazos estabelecidos nesse capítulo, só poderão ser objeto de prorrogação, caso o motivo apresentado seja devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente da AGEHAB, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual, conforme previsto no § 4º do Art. 161 do RILCC da AGEHAB.

14.7. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação que se refere esse capítulo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, caberá ao preposto da empresa contratada comunicar ao gestor do contrato o vencimento do prazo, hipótese em que haverá o recebimento tácito após 15 (quinze) dias da comunicação da empresa à AGEHAB, na hipótese de omissão do gestor.

14.8. Com a conclusão dos serviços dentro dos prazos estipulados nesse capítulo, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o contrato terá automaticamente sua vigência expirada sem necessidade de qualquer notificação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Na execução do contrato, o contratado, poderá subcontratar serviços específicos da obra com a prévia aprovação da AGEHAB sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sendo vedada a sub-rogação contratual.

15.2. São serviços passíveis de serem subcontratados:

- 15.2.1. Serviços de terraplenagem, drenagem e muro de arrimo;
- 15.2.2. Execução das fundações;
- 15.2.3. Execução de estrutura e alvenarias;
- 15.2.4. Execução do revestimento de paredes (chapisco, reboco e revestimento cerâmico);
- 15.2.5. Execução de contrapiso e revestimento cerâmico de piso;
- 15.2.6. Execução das instalações elétricas;
- 15.2.7. Execução das instalações hidrossanitárias;
- 15.2.8. Execução dos serviços de instalação de esquadrias (portas e janelas);
- 15.2.9. Execução dos serviços de montagem da estrutura do telhado e telhamento;
- 15.2.10. Execução dos serviços de instalação de forro;
- 15.2.11. Execução dos serviços de pintura;
- 15.2.12. Plantio de grama;
- 15.2.13. Fornecimento de refeição.

15.3. A quantidade dos serviços passíveis de serem subcontratados, será observada e autorizada ou não pela AGEHAB de forma que não haja a possibilidade de ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto.

15.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante à AGEHAB quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

15.5. Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Art. 76 e Art. 77, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por responder pelos danos causados e por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

15.6. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

15.7. A relação estabelecida na assinatura do contrato é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que se refere a medição e pagamento.

15.8. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação, técnica, jurídica e regularidade fiscal, conforme Edital.

15.8.1. No caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

15.9. São vedadas a cessão ou transferência total ou parcial do contrato proveniente da contratação, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações previstas contratualmente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. A garantia dos serviços deve atender o prescrito no Código Civil de 2002, em seu artigo 618, transcrito a seguir:

16.1.1. “Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ARBITRAL

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ATOS LESIVOS À AGEHAB

18.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 18.672/2014, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA deste CONTRATO, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à AGEHAB, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a chamamentos públicos, licitações e outros procedimentos públicos de seleção, bem como em relação à celebração de contratos administrativos, ajustes de parceria e demais instrumentos congêneres:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimentos públicos de seleção;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento relativo a certame público;

c) afastar ou procurar afastar concorrente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar procedimentos de seleção pública, em qualquer de suas modalidades, ou os ajustes deles decorrentes;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de seleção pública ou celebrar qualquer espécie de ajuste com o Poder Público;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de quaisquer ajustes celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da seleção pública ou nos respectivos instrumentos da avença;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos celebrados com a administração pública;

h) manipular ou fraudar os dados, as estatísticas e informações, em sede de ajustes de parceria celebrados com a administração, com a finalidade de influenciar na modelagem econômico-financeira da relação de colaboração e respectivos repasses de recursos por parte do Poder Público;

i) fraudar a execução de ajustes de parceria, mediante a prática de desvios cometidos junto a agentes do mercado com quem os parceiros privados estabeleçam relações comerciais e/ou empresariais, com vistas à obtenção de vantagens, pecuniárias ou não, no interesse próprio, de seus dirigentes ou empregados, até o 3º (terceiro) grau, por afinidade ou consanguinidade, ou que revele conflito de interesses.

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização estaduais.

18.2. As sanções indicadas no item 18.1 desta Cláusula aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do § 2º do art. 1º da Lei nº 18.672/2014.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

19.1. A prática, pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATOS LESIVOS À AGEHAB deste CONTRATO, ou no artigo 5º da Lei nº 18.672/2014, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da referida lei, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, ou, dentro daqueles mesmos limites, sobre o repasse realizado pelo Poder Público a pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa, cuja penalidade, em qualquer dos casos, nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimativa;

b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;

c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a”, do item 19.1 desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

- 19.1.1. A AGEHAB deverá levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 18.672/2014.
- 19.1.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a CONTRATADA também está sujeita às sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste CONTRATO, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.1.3. As sanções descritas no item 19.1 desta Cláusula deverão ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 19.1.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB.
- 19.1.5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 19.1.6. A CONTRATADA sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a AGEHAB, nos termos do § 5º do art. 6º da Lei nº 18.672/2014, deverá publicar a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da CONTRATADA ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) Em EDITAL afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 19.1.7. A publicação a que se refere o subitem 19.1.6 desta Cláusula será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 19.1.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à AGEHAB, resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.
- 19.1.9. O PAR e o sancionamento administrativo deverão obedecer às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 18.672/2014 e no Decreto nº 9.573/2019, inclusive suas eventuais alterações.
- 19.1.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 19.1.11. As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do § 2º do artigo 1º da Lei nº 18.672/2014.
- 19.1.12. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste CONTRATO e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 20.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.
- 20.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.
- 20.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.
- 20.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB – publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, exclusivamente via SEI.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da AGEHAB

(assinado eletronicamente)

SIRLEI APARECIDA DA GUIA
Diretora de Engenharia e Obras

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO - MATRIZ DE RISCO

(ID 77265346)



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Chefe**, em 28/08/2025, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78899958** e o código CRC **1111A7B3**.

ASSESSORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202500031005933



SEI 78899958